

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

São Borja/RS, 28 de março de 2019.

À Comissão de Licitação, do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja/RS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 02/2019 - nº 23227.000029/2019-51

IAGO MATOS ZENI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.062.123/0001-06, com sede na Travessa Argentina, 101, na cidade de São Borja/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional , a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF finalizado, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 07 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 07 do Edital, - dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

Prova de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo SICAF, sendo o único que o licitante havia conhecimento, por fazer ele mesmo todos os trâmites para regularização da empresa.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Sendo que para que seja aceito o cadastro total da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deve-se fornecer dentre as documentações exigidas INSCRIÇÃO ESTADUAL E INSCRIÇÃO MUNICIPAL, do qual o recorrente é ISENTO, conforme Decreto nº 5566, publicado no DIOE nº 8076, de 14/10/2009, alteração 353^a, que acrescenta o Capítulo IV ao anexo VIII, no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1980/2007. Segundo junto impressão de página do site, onde não é finalizado o cadastro por falta de upload de documento da Inscrição Estadual. Sendo assim o cadastro NÃO PODE SER FINALIZADO, ficando como PENDENTE.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, é pedido à Comissão de Licitação que reveja sua decisão, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidera sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Borja/RN, 28 de março de 2019.


IAGO MATOS ZENI
025.031.130-52
Proprietário



Sistema de Cadastro para a Prevenção da Fazenda Pública

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
33.062.123/0001-06	IAGO MATOS ZENI	IAGO MATOS ZENI	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível I	Cadastrado	Possui pendência (1)

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa	* Inscrição Estadual
Micro Empresa	18/03/2019	<input type="text"/>
Natureza Jurídica	Capital Social (R\$)	* Inscrição Municipal

EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	10.000,00
-------------------------	-----------

Cnae Primário

5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREponderantemente PARA CONSUMO DOMICILIAR

Cnaes Secundários

4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREponderantemente PARA EMPRESAS

5620-1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS

5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

Digité aqui para pesquisar

